



**Sindae**

Sindicato dos Trabalhadores em Água,  
Esgoto e Meio Ambiente no Estado da Bahia

Filiado à CNU/FRUNE/CUT/ISP/DIEESE

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Itororó, doravante denominado SAAE, sediado no respectivo Município, representado nesse ato pelo Diretor do SAAE, **Ramon Barros de Oliveira**, inscrito no CPF nº 928.593.645-87, e o Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado da Bahia – **SINDAE**, com sede à Rua General Labatut, n.º 65, Barris, Salvador, Bahia, doravante denominado **SINDICATO**, representado neste ato pelo seu Coordenador Geral, **Grigorio Maurício dos Santos Rocha**, têm entre si celebrado o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL** – O SAAE reajustará os salários de todos (as) os (as) seus (suas) empregados (as) efetivos (as), no mês de assinatura deste acordo, em 7,2% (sete ponto dois por cento).

**CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL** – Fica assegurado aos (às) trabalhadores (as) do SAAE o piso salarial praticado em Fevereiro de 2024, acrescidos pelos índices de correção dos salários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficam assegurados os salários mínimos profissionais previstos em lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ANUÊNIO** – O SAAE pagará aos (às) seus (suas) empregados (as) o adicional de 1,0% (um por cento) por cada ano de serviço prestado ao próprio SAAE ou a outro órgão público, autárquico ou empresa de economia mista da área de Saneamento.

**CLÁUSULA QUARTA – HORAS EXTRAS** – O SAAE pagará os serviços extraordinários com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor das horas normais, inclusive aos domingos e feriados.



**Sindae**

Sindicato dos Trabalhadores em Água,  
Esgoto e Meio Ambiente no Estado da Bahia

Filiado à CNU/FRUNE/CUT/ISP/DIEESE

**CLÁUSULA QUINTA – HORAS EXTRAS / ESPECIFICAÇÃO NO RECIBO** – As horas extras deverão ser especificadas nos recibos, avisos de pagamentos ou contracheques no concernente ao número, valor e o mês em que foram prestadas.

**CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE / INSALUBRIDADE** – O SAAE solicitará à SRT, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste acordo, laudo pericial sobre as condições de trabalho perigosas ou insalubres.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O SAAE adotará, em 30 (trinta) dias, as medidas determinadas no laudo pericial da SRT acerca das condições de periculosidade ou insalubridade e, na impossibilidade de eliminar a causa, pagará o respectivo adicional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O SAAE se compromete a fornecer gratuitamente protetor solar fator 30, com 200 ml, nos meses de setembro a março, para todo (a) empregado (a) que desenvolva suas atividades no campo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS** – Fica assegurada também a gratificação de férias prevista em lei.

**CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO CRECHE** – Fica assegurado o pagamento do auxílio creche mensal no montante de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do piso salarial do SAAE para cada filho de servidor (a) até a idade de seis anos, inclusive de pais separados, divorciados ou viúvos, que detenham a guarda de seus filhos.

**CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO POR FILHO COM DEFICIÊNCIA** – O SAAE pagará aos (as) servidores (as), por cada filho com deficiência, o auxílio mensal de 15% (quinze por cento) do piso salarial do SAAE, para os filhos nascidos durante a execução do contrato de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO FUNERAL** – O SAAE se compromete a custear as despesas com o funeral do servidor que vier a falecer durante a vigência deste Acordo, até o limite de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ASSISTÊNCIA MÉDICA / PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO** – O SAAE firmará convênios com clínicas médicas particulares, para atendimento de seus (suas) empregados (as), na modalidade do plano de saúde e com a participação nos custos pelos (as) seus (as) empregados (as) em até 50% (cinquenta por cento) para todos (as) os (as) servidores (as) efetivos (as) desta autarquia.



# Sindae

Sindicato dos Trabalhadores em Água,  
Esgoto e Meio Ambiente no Estado da Bahia

Filiado à CNU/FRUNE/CUT/ISP/DIEESE

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O SAAE Firmará convênios odontológicos nas clínicas conveniadas para tratamentos dentários de seus (as) empregados (as) do quadro de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – IGUALDADE DE OPORTUNIDADES** – O SAAE se compromete a criar uma comissão paritária permanente de promoção da igualdade, à qual caberá propor, monitorar e gerir a implantação de campanhas e programas que contribuam para a eliminação das desigualdades de oportunidades e de tratamento no mercado de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Através da comissão prevista no *caput* desta cláusula, o SAAE deverá receber, apurar e esgotar todos os esforços para que reclamações referentes a práticas discriminatórias sejam resolvidas, preferencialmente, por meio extrajudicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O SAAE se compromete a assegurar oportunidade de participação para candidatos (as) negros (as) nos cursos promovidos pela autarquia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O SAAE se compromete a capacitar trabalhadores (as) negros (as) que estejam na base da pirâmide social da autarquia, qualificando-os (as) para outros níveis de cargos, garantindo sua ascensão profissional.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS** – O SAAE se obriga a liberar 02 (dois) representantes sindicais, sem nenhum prejuízo na sua remuneração, vantagens e/ou direitos, sempre que solicitado pelo SINDICATO, limitando a liberação em até 08 (oito) dias no trimestre.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O SAAE dará acesso aos dirigentes sindicais a suas instalações para realização de reuniões, mediante prévio contato com a direção e para tratar de assuntos pertinentes ao SAAE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO COLETIVA** – O SAAE se compromete, a partir da análise dos ambientes de trabalho, a iniciar estudos para adoção de medidas de proteção coletiva que minimizem os riscos aos (às) trabalhadores (as) e ao meio ambiente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORNECIMENTO DE UNIFORMES** – O SAAE fornecerá gratuitamente durante o ano 03 (três) jogos de uniformes para os (as) empregados (as) que trabalham em valas e 02 (dois) jogos para os demais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os (as) empregados (as) de operação e manutenção o SAAE fornecerá capas de proteção individual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMISSÃO PARITÁRIA** – O SAAE se obriga a implantar a Comissão Paritária de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) representantes escolhidos pelos servidores em Assembleia e 02 (dois) indicados pelo SAAE, para análise das questões que dizem respeito aos interesses dos trabalhadores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXAMES PREVENTIVOS** – O SAAE se obriga a custear e submeter, semestralmente, seus (suas) empregados (as) que trabalhem em condições insalubres e perigosas, ao exame clínico geral, aos exames especiais previstos na NR- 7, anexo II, ou outros que, a critério médico, se façam necessários após a determinação do laudo pericial.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ACIDENTE DE TRABALHO / COMUNICAÇÃO** – O SAAE remeterá para o Sindicato, em 72 (setenta e duas horas), cópia da comunicação de acidente de trabalho (CAT).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ACIDENTE DE TRABALHO / READAPTAÇÃO FUNCIONAL** – Os (As) empregados (as) que sofrerem redução de capacidade laborativa em decorrência de acidente de trabalho farão jus à readaptação profissional, acompanhado (a) pelo SAAE junto ao INSS, com aproveitamento em seus quadros em função compatível com a sua capacidade laborativa, desde que orientado devidamente pelo referido Instituto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – ESTABILIDADE DO ACIDENTADO** – Os (As) empregados (as) que sofrerem acidentes de trabalho terão garantias de empregos e de salários até 01 (um) ano após a alta do benefício previdenciário, excluída a hipótese de justa causa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE DA GESTANTE** – É vedada a dispensa da servidora gestante, desde a data da notificação da gravidez, com apresentação do atestado médico oficial, até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença previdenciária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Com o objetivo de ampliar a proteção à maternidade e à adoção, o SAAE compromete-se, em caso de aborto atestado por médico, direito a 90 (noventa) dias de repouso remunerado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando diagnosticada gravidez de alto risco, fica assegurada à servidora, sem prejuízo do salário e demais direitos, a dispensa do trabalho pelo tempo necessário para realização de, no mínimo, 12 (doze) consultas médicas e demais exames complementares.



# Sindae

Sindicato dos Trabalhadores em Água,  
Esgoto e Meio Ambiente no Estado da Bahia

Filiado à CNU/FRUNE/CUT/ISP/DIEESE

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica assegurada a estabilidade no emprego ao pai e à mãe, empregados (as) do SAAE, pelo período de 01 (um) ano após o parto ou a adoção regular.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A critério da trabalhadora, os descansos especiais destinados à amamentação do filho poderão ser exercidos mediante a redução da jornada diária de trabalho em 01 (uma) hora, como previsto no Art. 396 d CLT.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo anterior e do que estabelece o artigo 396 da CLT, equipara-se ao filho natural o filho adotivo até completar 06 (seis) meses de idade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ESTABILIDADE DOS REPRESENTANTES SINDICAIS** – Os representantes sindicais terão a mesma estabilidade legalmente atribuída aos dirigentes sindicais, com garantia de emprego e salário, de 01 (um) ano após o término do mandato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ESTABILIDADE GERAL** – Fica assegurada a estabilidade, com garantia de emprego e salário a todos (as) os (as) empregados (as) efetivos (as) do SAAE, na vigência deste Acordo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PAGAMENTO / DIA** – O SAAE pagará os salários de seus (suas) empregados (as) em duas parcelas mensais, sendo a primeira entre os dias 10 (dez) e 15 (quinze) e a segunda de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) de cada mês.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO** – O SAAE manterá a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para os (as) empregados (as) em regime administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os (as) empregados (as) que laboram em regime de revezamento de turno, a jornada mensal corresponderá a 06 (seis) horas vezes o número de dias úteis do mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O divisor para o cálculo do valor hora corresponderá à jornada diária vezes o número de dias úteis de cada mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os (as) empregados (as) que laboram no turno de 12 x 36 terão direito ao lanche quando a jornada for noturna.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CESTAS JUNINA, NATALINA E QUARESMA** – O SAAE fornecerá anualmente a todos os (as) empregados (as) 03 (três) cestas básicas: semana santa, junina e natalina, no valor de R\$ 300,00 ( Trezentos Reais) cada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DESCONTOS DE MENSALIDADES** – O SAAE descontará a mensalidade dos (as) servidores (as) associados (as) ao SINDAE, e remeterá opagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto, enviando a relação de associados ao SINDAE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** – O SAAE se compromete, de acordo com o Inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, a descontar em favor do SINDAE o percentual definido em Assembleia Geral dos (as) trabalhadores (as) de 1,5% (um e meio por cento) do salário base, em parcela única.

**CLAUSÚLA VIGÉSIMA NONA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO** – O SAAE incentivará a capacitação técnica da sua equipe e concederá o reembolso parcial de 50% (cinquenta por cento) das mensalidades de Cursos Técnicos, Curso de Graduação de Nível Superior e Pós-Graduação para os (as) empregados (as) concursados (as) e efetivos (as) desta Autarquia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O limite máximo do reembolso da mensalidade não poderá ultrapassar o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O SAAE concederá promoção por formação acadêmica a todos (as) os (as) empregados (as) concursados (as) e efetivos (as) desta autarquia após a diplomação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com o adicional de gratificação sobre o salário base do (a) empregado (a) no percentual de 20% (vinte por cento), e mais 10% (dez por cento) para aqueles (as) que possuírem diploma de pós-graduação em especialização (latu sensu), mais 10% (dez por cento) para mestrado, mais 10% para doutorado e mais 10% (dez por cento) para Ph.D., como forma de estímulo à cultura e à educação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MULTA** – Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do piso salarial para o caso de descumprimento desse acordo pelo SAAE em favor do SINDICATO, de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do piso salarial para o caso de descumprimento pelo SINDICATO e de 1% (um por cento) do piso salarial para o caso de descumprimento pelo empregado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA / DATA-BASE / REVISÃO – O**  
presente acordo vigorará de 01 de fevereiro de 2024 a 30 de Janeiro de 2025.

Itororó-BA, 01 de fevereiro 2024.



**Grigorio Mauricio dos Santos Rocha**  
Coordenador Geral  
SINDAE



**Ramon Barros de Oliveira**  
Diretor do SAAE de Itororó-Ba  
Decreto nº 08/2021